

## **LEI Nº. 890, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011**

Autor do Projeto de Lei: Mesa Diretora da Câmara.  
Projeto 005/2011

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Exmº. Senhor Prefeito Municipal VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS, Sanciona a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores, concursados, contratados e Nomeados em Cargos de Comissão, nos seguintes percentuais:

- a) De 20,00% (vinte pontos percentuais), para os ocupantes de cargos cujos vencimentos básicos atuais são inferiores ao valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.
- b) De 15,00% (quinze pontos percentuais) para os ocupantes de cargos cujos vencimentos básicos atuais são superiores ao valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais.

Artigo 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas para o exercício de 2011.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Novembro de 2011

**VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

**Ivaine Molina**  
Secretário de Gabinete

